



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXIX — N.º 54

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1964

## Tribunal Pleno

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE MARÇO DE 1964

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa — Procurador-Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Cândido de Oliveira Neto — Secretário, o Sr. Dr. Eduardo de Drummond Alves, Vice-Diretor-Geral. As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Cândido Motta Filho, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal, Pedro Chaves, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva.

Ausente, licenciado, o Exmo. Senhor Ministro Lafayette de Andrada, Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi despachado todo o Expediente sobre a mesa.

### EMENDA REGIMENTAL

Exmo. Sr. Ministro Presidente, apresentou ao Tribunal emenda ao Regimento Interno, nos seguintes termos:

"Antes de começar os trabalhos desta sessão, Senhores Ministros, deixo apresentar a deliberação de V. Exas. uma emenda regimental.

O art. 179 do Regimento Interno dispõe o seguinte:

Os autos da apelação serão registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal no mesmo dia do recebimento ou no dia útil imediato, correndo dessa data o prazo de dez dias para o respectivo preparo (Cód. do Proc. Civ., arts. 332 e 370).

Considerar-se-á deserto o recurso voluntário não preparado no prazo legal, cabendo ao Presidente do Tribunal julgar a deserção.

Como é notório e do conhecimento dos eminentes colegas, a transferência desta Corte, do antigo Distrito Federal para a sua atual sede, em Brasília, trouxe alguns inconvenientes, principalmente para as partes e seus advogados, inclusive os relativos ao preparo dos processos que dão entrada no Protocolo de nosso Tribunal.

Tendo em vista vários inconvenientes que acarretam a dificuldade de fazer esse preparo prontamente, dentro do prazo legal, elaborei emenda regimental cuja leitura passa a fazer:

— Acrescenta-se ao art. 179 do Regimento Interno este parágrafo único — É facultado às partes o preparo, em selo, de quaisquer recursos para o Supremo Tribunal Federal na Secretaria ou Cartório da Instância de origem, observado o disposto no art. 332 do Código de Processo Civil.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A proposta é acompanhada desta justificação:

A medida ora proposta ao Egrégio Tribunal vem atender ao reclamo constante de advogados e de várias entidades de classe, devido às dificuldades materiais, de breve comunicação com os serviços da Secretaria, a distância advinda de Brasília e o dispêndio oneroso que acarreta nessas circunstâncias, o simples preparo de recursos para cá remetidos.

Pretendo-se for aprovada a emenda, remeter comunicação aos ilustres Presidentes dos Tribunais locais e federais, inclusive do Trabalho, acompanhada de cópia da parte do Regimento de Custas, relativa ao preparo dos processos, para que, nos Tribunais as secretarias de origem ou os cartórios possam, facilmente, fazer esses preparos.

O Tribunal aprovou, unanimemente, a proposta.

### JULGAMENTOS

Mandados de Segurança (Originários e Recursos)

Nº 10.205 — São Paulo — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recorrente: Bellizzi Francesco (Advogado: Haydée Maria Roveratti) — Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. — Negaram provimento contra os votos dos Ministros Relator, Cândido Motta, Vilas Boas e Hahnemann Guimarães. Votou o Presidente por se tratar de matéria constitucional.

Nº 11.252 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Esteve Irmãos S. A., Comércio e Indústria (Advogado: Flavio Oscar Bellio) — Recorrido: Estado do Paraná (Advogado: Alceu Ribeiro de Macedo). — Negaram provimento contra os votos dos Ministros Luiz Gallotti, Victor Nunes, Pedro Chaves e Ribeiro da Costa (Presidente com votos), declarando constitucional a Lei Paranaense número 4.529, de 12-1-62.

Nº 11.358 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Cafeeira Guerra Lobo S. A., Comercial e Agrícola e outros (Advogado: Cyro Amaral Alcântara) — Recorrido: Estado do Paraná (Advogado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa). — Negaram provimento contra os votos dos Ministros Luiz Gallotti, Victor Nunes, Pedro Chaves e Ribeiro da Costa (Presidente com votos), declarando constitucional a Lei Paranaense nº 4.529, de 12-1-62.

Nº 11.645 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Recorrente: Volkart Irmãos Ltda. — (Adv. Afonso de Campos Lima) — Recorrido: Estado do Paraná (Advogado: Alceu Ribeiro de Macedo). — Negaram provimento contra os votos dos Ministros Luiz Gallotti, Victor Nunes, Pedro Chaves e Ribeiro da Costa (Presidente com voto), declarando constitucional a Lei Paranaense nº 4.529, de 12-1-62.

Nº 11.650 — Distrito Federal — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Gulf Stream Shipping Company Limited (Advogado: Stelio Bastos Belchior) — Recorrida: União Federal. — Negaram provimento, à unanimidade. Falaram o Advogado Stelio Bastos Belchior pelo Recorrente e o Dr. Procurador-Geral da República — Dr. Cândido de Oliveira Neto.

Nº 11.666 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recorrentes: Indústria e Comércio Genducks Ltda e outra (Advogado: Rui Ferraz de Carvalho) — Recorrido: Estado do Paraná (Advogado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa). — Negaram provimento contra os votos dos Ministros Luiz Gallotti, Victor Nunes, Pedro Chaves e Ribeiro da Costa (Presidente com voto), declarando constitucional a Lei Paranaense nº 4.529, de 12-1-62.

Nº 11.671 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Evandro Lins — Recorrentes: Alberto Ferreira S. A. Comissária e Exportadora e outra — (Advogado: Bento de Oliveira Rocha) — Recorrido: Estado do Paraná (advogado: Ronald Accioly Rodrigues da Costa). — Negaram provimento contra os votos dos Ministros Luiz Gallotti, Victor Nunes, Pedro Chaves e Ribeiro da Costa (Presidente com voto). Declarando constitucional a Lei Paranaense número 4.529, de 12 de janeiro de 1962.

Nº 11.773 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Barreto Holl Comissária e Exportadora S. A. (advogado: Bento de Oliveira Rocha) — Recorrido: Estado do Paraná (advogado: Ronald Accioly R. da Costa). — Negaram provimento contra os votos dos Ministros: Luiz Gallotti, Victor Nunes, Pedro Chaves e Ribeiro da Costa (Presidente com voto), declarando constitucional a Lei paranaense número 4.529, de 12 de janeiro de 1962.

Nº 11.894 — Paraná — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Fujiwara S. V. Agro Comercial (Advogado: Joaquim Miro Neto) — Recorrido: Estado do Paraná (advogado: Ronald Accioly Rodri-

gues da Costa). — Negaram provimento contra os votos dos Ministros Luiz Gallotti, Victor Nunes, Pedro Chaves e Ribeiro da Costa (Presidente com voto), declarando constitucional a Lei paranaense nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962.

Nº 11.399 — Acre — Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Chaves — Recorrente: Daniel Israel (advogado: Pedro Paulo Pereira Sobrinho). — Julgaram incompetente o Supremo Tribunal Federal e remetam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, cassando-se a liminar anteriormente concedida. Decisão unânime.

Nº 11.933 — Paraná — Relator o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Esteve Irmãos S. A., Comércio e Indústria (advogado: Flavio Oscar Bellio) — Recorrido: Estado do Paraná (Advogado: Ronald A. R. da Costa). — Negaram provimento contra os votos dos Ministros Luiz Gallotti, Victor Nunes, Pedro Chaves e Ribeiro da Costa (Presidente com voto), declarando constitucional a Lei paranaense nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962.

Nº 11.938 — Paraná — Relator o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Embargante: Sociedade Medoieira do Nordeste Brasileiro S. A. (SAN SRA3 — (advogado: Joaquim Miro Neto). — Deram provimento, à unanimidade. — Embargos de declaração.

SESSÕES PLENAS EXTRAORDINÁRIAS, SEGUNDA-FEIRA, DIA 30 DE MARÇO E SEXTA-FEIRA, DIA 3 DE ABRIL.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente convocou sessão plena extraordinária segunda-feira dia 30, quando serão julgados Embargos e demais causas em pauta, e, sexta-feira, dia 3 de abril para Embargos, demais causas em pauta e Mandados de Segurança.

Supremo Tribunal Federal em 23 de março de 1964. — Dr. Eduardo de Drummond Alves, Vice-Diretor-Geral.

(RELAÇÃO DE MANDADOS DE SEGURANÇA (ORIGINÁRIOS E RECURSOS) COM DIA PARA JULGAMENTO.

Nº 11.290 — Pernambuco — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Recorrentes: General Elétrico S. A. e outra (Advogado Luiz Rodolfo de Araújo Júnior) — Recorrido: Estado de Pernambuco (Advogado: Ivan Lins da Silva).

Nº 11.811 — Distrito Federal — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Ivo Jacinto (Advogado: José Maria Martins Filho).

Nº 12.522 — São Paulo — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Recorrente: Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A. (Advogado: Paulo B. Campos Neto). — Recorrida: União Federal.